



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

P O R T A R I A N. 052/2018

Dispõe sobre a publicação na imprensa oficial do Regimento Interno do Crea-MS aprovado pelo seu Plenário por meio da Decisão PLMS n. 277/17 e homologado pelo Confea por meio da Decisão PL-1638/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

Considerando que a publicação do ato administrativo é requisito de moralidade e eficiência do ato, estando prevista, inclusive, no artigo 37 segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

R E S O L V E:

1º Publicar na imprensa oficial o resumo da alteração do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pelo seu Plenário conforme Decisão N. PL-277/17 e homologado pelo Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea por meio da Decisão N. PL- 1638/2018, conforme abaixo:

**REGIMENTO DO CREA-MS
DO CONSELHO REGIONAL
CAPITULO I**

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Campo Grande e jurisdição no Mato Grosso do Sul, instituída pela Resolução n. 263 de 20 de outubro de 1979, na forma estabelecida pelo Decreto Federal n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

- I - Plenário;
- II - Câmaras especializadas;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria; e
- V - Inspetorias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TITULO II
DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 127. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:

- I - comissão permanente;
- II - comissão especial; e
- III - grupo de trabalho.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 196. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea MS, após homologação pelo Confea.

2º O documento atualizado encontra-se no endereço eletrônico
Crea-MS <http://www.creams.org.br.br> e Confea
<http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/1638-18.pdf>.

3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE